

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Número do Processo: 1.172/2024

2. Descrição da Necessidade

2.1. Considerando as condições atuais do tratamento de esgoto no município, e a necessidade da remoção do lodo residual de tratamento da estação, bem como a melhoria nos índices da eficiência em remoção de matéria orgânica (DBO e DQO).

2.2. Foi realizada Batimetria em 24 de junho de 2024, onde apresentou uma quantidade de 8.979,50 m³ (12%) de LODO (resíduo orgânico) na Lagoa 01, 13.366,50 m³ (29,02%) de LODO (resíduo orgânico) na Lagoa 02 e 13.456,85 m³ (29,10%) de LODO (resíduo orgânico) na Lagoa 03 a ser removido das lagoas para melhoria no tratamento.

2.3. Considerando que este tratamento gera uma economia significativa aos cofres públicos, pois os microrganismos consomem todo lodo existente nas lagoas, além de não permitir a geração de nova matéria orgânica.

2.4. Para a retirada de modo convencional atendendo a legislação estadual, o município teria que arcar com os custos de dragagem, transporte e destinação destes resíduos, valores estes que superam 60% do valor investido nesta tecnologia.

2.5. Conhecendo esta tecnologia, o município, decide em retornar com o tratamento na estação para atender as condições estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores até que esteja finalizada as obras da ETE.

3. Área Requisitante

Requisitante: Divisão de Coleta e Tratamento de Esgoto

Responsável: Yeda Fernanda Borelli



4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1.** Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.
- 4.2.** Entende-se, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades no que tange às exigências técnicas.
- 4.3.** Trata-se de serviço de tratamento biológico anaeróbio para degradação de lodos, a ser contratado mediante procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.
- 4.4.** Os requisitos necessários para a contratação são:
 - a)** Atendimento à resolução nº 430, de 13 de maio de 2011, complementando a resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), especificando o lançamento de efluentes em corpos de água às condições e padrões de qualidade de água estabelecidos para as respectivas classes, nas condições da vazão de referência ou volume disponível;
 - b)** Tratamento anaeróbio por meio do uso de bioestimulação de microrganismos autóctones;
 - c)** Contratação de empresa que atua no ramo de tratamento anaeróbio de efluentes e lodos por meio do uso de bioestimulação de microrganismos autóctones por pelo menos 02 anos comprovados no mercado e com atestado de capacidade técnica;
 - d)** Contratação de empresa idônea, com laboratório próprio e pessoal especializado capaz de atender à demanda exigida pela contratada;
 - e)** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. Levantamento de Mercado

- 5.1.** Com fulcro nas fontes de preços praticados nos âmbitos do mercado, bem como em levantamentos realizados através de atas e contratos semelhantes, com base em pesquisa



realizada junto à fornecedores do ramo, constatamos os preços de mercado são aqueles inseridos no item 01 deste ETP.

6. Estimativa das Quantidades e dos Valores a serem Contratados

6.1. O valor estimado para este pregão é de R\$3.240.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta mil reais).

7. Resultados Pretendidos

7.1. Eficiência exigida pela legislação vigente em DBO e DQO, bem como a degradação do lodo comprovado por laudos.

8. Fiscalização

8.1. A Administração designará fiscal para acompanhar a execução contratual, de-vendo o fornecedor atender suas solicitações.

8.2. A gestão do contrato ou da ata de registro de preços será também confiada à servidor formalmente designado.

9. Mapa de Riscos

9.1. O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da aquisição/contratação e ges-tão contratual. Para identificar o risco, define-se a probabilidade de ocorrên-cias de eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como identificação dos responsáveis por ação.

9.2. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão:

Risco	Probabilidade /Impacto	Dano	Ação
Questionamentos excessivos no pregão	Baixo	Legitimidade do edital	Atender a lei e dispor de regras claras, transparentes e atendam

			os princípios básicos
Licitação deserta	Baixo	Licitação fracassada	Ampliar prazo legal de apresentação de proposta e não constar especificações desarrazoadas dos itens
Adjudicatário (vencedor) se recusa a firmar a ata ou contrato	Baixa/alto	Erro na proposta ou preço inexecutável	Proceder avaliação dos preços ofertados, promovendo-se a desclassificação, após diligências, do fornecedor com preços nestas condições.
Incapacidade da empresa vencedora executar o contrato	Baixo/alto	Erro na proposta, preço inexecutável ou aumento de preços de mercados.	Idem anterior; facultar no edital a possibilidade de empresa contratada pleitear a recomposição, mediante apresentação de documentos comprobatórios das ocorrências.
Falência da empresa	Baixa/alto	Empresarial/Atraso no fornecimento da merenda	Exigir garantias contratuais
Falta de produtos ou atraso entregas	Baixa/alto	Atraso no fornecimento da merenda	Exigir garantias e verificar margem de segurança da quantidade em estoque do produto

10. Declaração de Viabilidade

10.1. A equipe de planejamento declara ser viável a solução ora empregada.



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP
Tel. (19) 3543-5500 – Fax (19) 3543-5527

11. Justificativa de Viabilidade

11.1. A equipe de planejamento declara viável a contratação do objeto com base neste ETP, consoante disposições legais vigentes.

Araras, 10 de julho de 2024

Yeda Fernanda Borelli

Divisão de Coleta e Tratamento de Esgoto